



CONTRATO Nº 196/2023

Processo Nº 013303/2023
Pregão Presencial nº 52/2023
Registro de Preço - 31/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E OU COMPLETA NOS VEÍCULOS, MOTOS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E OU COMPLETA NOS VEÍCULOS, MOTOS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS SOLICITANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA LEO ALMEIDA FERREIRA 10119393638, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 51.515,00 (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013303/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 52/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO - 31/2023, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2- A Empresa LEO ALMEIDA FERREIRA 10119393638, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.185.762/0001-70, localizada à Avenida Fradique Correia da Silva nº 1124, Bairro Centro, CEP: 38270-000, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Leo Almeida Ferreira, portador do CPF: 101.193.936-38, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E OU COMPLETA NOS VEÍCULOS, MOTOS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, na descrição, quantitativos estimados, valor unitário, secretaria Solicitante, ficha orçamentária e fonte financeira, constantes do quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040	40	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTORNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS. (ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLARES). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	195,00	7.800,00
001	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTRAS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS	299,00	2.990,00
002	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ENTRE OUTRAS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	299,00	2.990,00
003	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA, ENTRE OUTROS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS	179,00	1.790,00
004	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA, ENTRE OUTROS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	179,00	1.790,00
005	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA. UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	179,00	1.790,00
007	20	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA,	175,00	3.500,00

			<p>COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO; DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS E LAVAGEM DE MOTOR (VANS ESCOLARES).</p> <p>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>		
008	5	SE	<p>SERVICO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS E LAVAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES PIPA).</p> <p>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS</p>	269,00	1.345,00
009	10	SE	<p>SERVICO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS E LAVAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES DE COLETA DE LIXO).</p> <p>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS</p>	278,00	2.780,00
010	20	SE	<p>SERVICO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS E LAVAGEM DE MOTOR (CAMINHÕES CAÇAMBAS).</p> <p>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS</p>	269,00	5.380,00

017	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (GRADES ARADORAS, TERRACEADORES, NIVELADORAS, DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, ENTRE OUTROS) UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	63,00	630,00
038	50	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS. VEÍCULOS PEQUENOS TIPO AMBULÂNCIAS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	73,00	3.650,00
039	50	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS LEVES CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS. VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS (UTIS) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	113,00	5.650,00
041	40	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTOURNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS. (VANS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	115,00	4.600,00

044	10	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA A PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTORNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADOR DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS (CAMINHÕES CAÇAMBAS). UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS RURAIS	165,00	1.650,00
045	20	SE	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PESADOS CARACTERIZADA PELA LIMPEZA, COM ÁGUA E SHAMPOO APROPRIADO, DE TODA PARTE EXTERNA DO VEÍCULO; LIMPEZA DOS PNEUS E TAPETES COM O USO DE ESCOVA APROPRIADA, SABÃO E ÁGUA, LIMPEZA DE TODA A PARTE INTERNA, INCLUSIVE LIMPEZA DOS VIDROS E CONTORNO DE PORTAS, COM PANO UMEDECIDO COM ÁGUA E APLICAÇÃO DE PRODUTO A BASE DE SILICONE; USO DE ASPIRADORES DE PÓ NOS CARPETES, TECIDOS E PORTA MALAS; E APLICAÇÃO DE PRODUTO PRETINHO NOS PNEUS (ONIBUS E MICRO ONIBUS SAÚDE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	159,00	3.180,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A despesa relacionada a aquisição prevista neste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária descritas no quadro abaixo e constante do orçamento em vigor. E para o ano seguinte - 2023, as que vierem substituí-las;

3.2- Os recursos financeiros são os provenientes das Fontes financeiras descritas no quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
52	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
214	1500	02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
240	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
266	1500	02.02.08.02.12.361.0010.09.2106.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
290	1500	02.02.08.02.12.365.0010.23.2637.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
389	1500	02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
424	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
445	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
486	1500	02.02.10.02.10.304.0013.14.2208.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
497	1500	02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
512	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
558	1500	02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
585	1500	02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
625	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
644	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ
656	1500	02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro - PJ

673	1500	02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro – PJ
703	1500	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 - Outro Serviço de Terceiro – PJ

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.2. O local de atendimento do objeto deste contrato será na Avenida Fradique Correa da Silva, nº 1.124, Centro, Campina Verde/MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na Nota Fiscal deverá constar o item conforme o descrito na cláusula segunda deste contrato, com o número do Pregão – Edital nº 52/2023, e deverá ser emitida uma NF para a ficha orçamentária empenhada, para fins contábeis.

5.2- Após a devida conferência da Secretaria solicitante, sendo o mesmo aceito, o valor devido pela **Contratante** será pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao mês prestado do objeto deste edital, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal (NF) será imediatamente solicitado à **Contratada**, Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro do Município no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. Caso a **Contratada** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Para a **Contratada**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º : A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

§ 2º : A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2. É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto. (art. 65 II “d” – Lei Federal nº 8.666/93).

7.2. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Compras e Licitações;

7.3 – Quando o preço contratado tornar-se superior a média de preço de mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o **FORNECEDOR CONTRATADO**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Setor de Compras e Licitações;

7.4. - Quando o preço contratado tornar-se inferior a média de preço de mercado, o **FORNECEDOR CONTRATADO** poderá encaminhar à CONTRATANTE, por escrito os pedidos de reequilíbrio de valores juntamente com os documentos comprobatórios de alteração de preços, que serão analisados e decididos pelo Setor Competente da Prefeitura de Campina Verde-MG,

7.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO** e aquele vigente no mercado à época do contrato inicial - equação econômico-financeira.

7.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, bem como a redução serão feitas por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e procedimento licitatório – Pregão presencial – Edital nº 13/2020, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.;

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se, no final, ainda existir saldo de quantitativos

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução deste contrato , ocasionará rescisão imediata do mesmo.

10.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1992 e suas alterações.

10.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

11.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato , independente de transcrição , o processo licitatório – Pregão Presencial, Edital nº 52/2023 e seus anexos, proposta de preços apresentada e vencedora .

11.3 - A Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, para fins de controle poderá recolher amostra e realizar testes de controle de qualidade dos produtos fornecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma..

Campina Verde, 14 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Heider Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

LEO ALMEIDA FERREIRA 10119393638

Leo Almeida Ferreira

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.986-67

Marcelo Luis S. Silva
CPF: 098.258.616-73